



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.616

136 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	5
SECRETARIAS DE ESTADO	7
AUTARQUIAS	38
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	49
EMPRESAS PÚBLICAS	57
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	58
MINISTÉRIO PÚBLICO	58
MUNICIPALIDADE	58
DIVERSOS	135

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol profissional acreano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o fomento do desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol profissional acreano, de acordo com o detalhamento previsto no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º A destinação de recursos de que trata esta Lei tem caráter específico e natureza não habitual, com o propósito de viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização do campeonato estadual de futebol profissional de 2023.

Art. 3º Esta Lei será executada mediante instrumento firmado entre o Poder Executivo e a Federação de Futebol do Acre.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 14 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Premiação individual de participação dos clubes no campeonato estadual profissional masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 660.000,00
2	Premiação individual pela representação no campeonato nacional (1º e 2º colocados do campeonato estadual profissional masculino)	Clube	2	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
3	Premiação individual de participação dos clubes do campeonato feminino adulto de futebol	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 160.000,00
4	Premiação individual pela representação no campeonato brasileiro (classificação em 1º lugar no campeonato feminino adulto de futebol)	Clube	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	Premiação individual pela classificação em 2º lugar campeonato feminino adulto de futebol	Clube	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6	Premiação individual de participação do campeonato sub-20 de futebol masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 36.000,00
7	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-20 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
8	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-20 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
9	Premiação individual de participação do campeonato sub-17 de futebol masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 36.000,00
10	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-17 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
11	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-17 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
12	Premiação individual de participação do campeonato sub-17 de futebol feminino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 20.000,00
13	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-17 de futebol feminino	Clube	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
14	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-17 de futebol feminino	Clube	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
15	Premiação individual de participação do campeonato sub-15 de futebol masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 44.000,00
16	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-15 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-15 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
18	Premiação individual de participação do campeonato sub-13 de futebol masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 27.000,00
19	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-13 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

20	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-13 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
21	Premiação individual de participação do campeonato sub-11 de futebol masculino	Clube	Nº de participantes	VI. Total/Nº de participantes	R\$ 10.000,00
22	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-11 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
23	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-11 de futebol masculino	Clube	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
24	Apoio para a crônica esportiva	---	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
25	Apoio para a arbitragem do campeonato de futebol	---	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.000.000,00

Projeto de Lei nº 127/2023
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a doação de um imóvel à Associação Esperança de Um Novo Milênio, para construção de habitações de interesse social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Esperança de Um Novo Milênio o imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 49.576, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco - AC, compreendido numa área total de 29.938.00m², com perímetro de 756,59m, localizada na Estrada Raimundo Irineu Serra, no bairro Tancredo Neves.

Art. 2º A presente doação possui como encargo a utilização da área para a construção de habitações de interesse social pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 14 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre
 Projeto de Lei nº 143/2023
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social do Acre - SEHAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Considera-se habitação de interesse social aquela destinada a atender as famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)." (NR)

"Art. 2º ...

...

V - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia digna;

...

XIV - estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de risco, aquelas chefiadas por mulheres e demais segmentos definidos como prioritários para a contemplação com políticas afirmativas habitacionais federais ou estaduais, no âmbito dos grupos identificados como integrantes dos estratos de menores rendas;

XV - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XVI - incentivo à capacitação, à qualificação e colaboração dos atores envolvidos, bem como a participação das instituições e entidades integrantes da sociedade civil organizada, visando à democratização e o aprimoramento continuado dos conhecimentos científicos e tecnológicos gerados, e também o incremento das estratégias de atendimento aos objetivos desta Lei." (NR)

"Art. 3º ...

...

II - o órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Acreana de Habitação de Interesse Social - PAHIS, o qual atuará como coordenador do SEHAC;

..." (NR)

"Art. 4º ...

I - aprovar a PAHIS, a ser proposta pelo órgão do Poder Executivo responsável por planejar, coordenar e executar a política habitacional estadual, e fixar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social

...

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos II e V do caput, o órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento e coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA comunicará ao CEH, no final de cada exercício, o orçamento do FEH para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 6º ...

...

§ 1º A coordenação do CEH será exercida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução da PAHIS, o qual proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

§ 2º A presidência do CEH será exercida pelo titular do órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução da PAHIS.

..." (NR)

"CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA ACREANA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PAHIS" (NR)

"Art. 9º O Estado, através do órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução da PAHIS, conforme diretrizes fixadas pelo CEH, orientará a ação dos órgãos públicos e da iniciativa privada com atuação na área habitacional, priorizando o atendimento à população integrante dos estratos de menores rendas e sob maiores riscos de vulnerabilidade social." (NR)